



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PL 611 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 01/09/15
Secretaria Legislativa

Inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se Capoterapia a prática que parte de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos e gestualidade da copeira adaptados para as pessoas idosas.

Art. 3º São princípios orientadores da Capoterapia:

I – A defesa da saúde pública, no respeito do direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas.

II – A defesa das pessoas idosas;

III – O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentando na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação.

IV – A promoção do bem-estar da pessoa idosa;

V – A complementaridade com outras profissões de saúde.

Art. 4º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I – observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

II – praticar os atos pertinentes à Capoterapia conforme as limitações pessoais de cada aluno;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV – exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas; e

V – respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS iniciou-se a partir do atendimento das diretrizes e recomendações de várias Conferências Nacionais de Saúde e às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2015 17:46

819335

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 611 / 2015
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou, em âmbito nacional, a Política de Práticas Integrativas e Complementares. Essas práticas preconizam uma visão holística para o cuidado do indivíduo, com especial atenção à saúde voltada para os aspectos psico-biológico-social-emocional e espiritual favorecendo a qualidade de vida do usuário do sistema de saúde brasileiro.

A utilização das Práticas Integrativas e Complementares de saúde vem aumentando significativamente no tratamento de diversas doenças. Pesquisas mostram resultados positivos na redução dos níveis de ansiedade, de sintomas depressivos, de estresse, de alívio da dor, e de outras doenças.

No Distrito Federal, a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS) foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT-PDPIS), criado pela Portaria GAB/SES Nº 107, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) Nº 93, de 8 de maio de 2013.

O documento base da PDPIS, depois de submetido à consulta pública, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado Gestor da SES-DF (Deliberação Nº 01/2014) e pelo Conselho de Conselho de Saúde do Distrito Federal (Resolução Nº 429/2014).

Atualmente, no Distrital Federal são ofertadas as seguintes Práticas Integrativas em Saúde: acupuntura, medicina e terapias antroposóficas, arteterapia, automassagem, dança sênior, fitoterapia, hatha yoga, homeopatia, lian gong, meditação, musicoterapia, reiki, shantala, tai chi chuan e terapia comunitária integrativa.

A inclusão da Capoterapia como prática integrativa se justifica considerando que o envelhecimento da população é uma realidade vivida pelos mais diversos países, onde é cada vez maior o número de pessoas que precisam de uma atenção diferenciada e de programas de atividade física. A Capoterapia surge como meio de promoção de saúde e qualidade de vida para as pessoas idosas.

Neste sentido, a Capoterapia visa contribuir com o envelhecimento ativo por meio de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos e gestualidade da Capoeira, podendo ser praticada por pessoas idosas que terão nítidos benefícios físicos, sociais e emocionais.

Mais especificamente, a Capoterapia é uma vertente da Capoeira, criada no Distrito Federal. Sua musicalidade proporciona descontração e resgata a memória do folclore nacional. A atividade é capaz de ressocializar a pessoa idosa, melhorar a coordenação motora, a força muscular e a autoestima.

Sem pairar dúvidas, a integração, a socialização e a elevação do auto estima, com a prática institucionalizada da Capoterapia contribuirá na melhoria da qualidade de vida e será capaz de gerar um espaço para educação popular, de saúde, cultural e social para atendimentos de saúde e atividades coletivas.

Desta forma a Capoterapia integrará as práticas integrativas em saúde no Distrito Federal como uma atividade física que contribui para um envelhecimento saudável pois melhora o bem-estar e qualidade de vida dos idosos. Além disso a atividade realizada com alguns elementos advindos da capoeira tradicional e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



associada a músicas do canção popular tem se mostrado adequada para a melhor a capacidade funcional, psicológica e social de seus praticantes.

Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, define como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e enfatiza a garantia de dignidade aos idosos: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"* (Art. 230, CF).

Assim, com este projeto de lei, visamos respeitar os preceitos do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), o qual dispõe que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 611/2015
Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 611/15 que "Inclui a Capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal."

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 611/2015
Folha Nº 04 *Amelo*